

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecia a existência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Mérito Julgado.....	2
1.3. Acórdão Publicado.....	3
1.4. Trânsito em Julgado.....	3
2. RECURSO REPETITIVO.....	4
2.1. Afetado.....	4
2.2. Acórdão Publicado.....	4
3. CONTROVÉRSIA.....	5
3.1. Criada.....	5
3.2. Cancelada.....	7
3.3. Vinculada a Tema.....	8
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	9
4.1. Acórdão Publicado.....	9
5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO EM DEMANDA REPETITIVA.....	9
5.1. Interposição de Embargos de Declaração.....	9
5.2. Trânsito em Julgado.....	9

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecia a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 359/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 602584	ORIGEM: TJ/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, XI, da Constituição Federal, e dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a constitucionalidade, ou não, da incidência do teto remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação dos proventos de aposentadoria com o benefício de pensão.

Anotações do NUGEP/TJAM: Publicação de Acórdãos em 20.03.2020 dos Julgamentos de Agravos Regimentais.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 25.02.2011	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão Publicado
---	---	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1081/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1246685	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LXIX, e 37, caput e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, especialmente quando o exercício de ambos os vínculos administrativos ultrapassar sessenta horas de carga horária semanal.

Tese Firmada: As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.03.2020	JULGAMENTO: 20.03.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 112 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1082/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1225330	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza *pro labore faciendo* recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LIV; e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se ofende o direito à integralidade de servidor que se aposentou nos termos do artigo 3º da EC nº 47/05 o pagamento de gratificação de desempenho da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) em consonância com a lei de regência mas em patamar inferior ao pago na última remuneração por ele recebida em atividade.

Tese Firmada: As gratificações de natureza *pro labore faciendo* são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.03.2020	JULGAMENTO: 20.03.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 112 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 674/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 759244	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Aplicabilidade da imunidade referente às contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação intermediada por empresas comerciais exportadoras ("trading companies").

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição federal, a constitucionalidade de instrução normativa que determinou a incidência de contribuição social sobre as receitas decorrentes de exportações, quando realizadas de forma indireta, ou seja, efetuadas por intermédio de "trading companies".

Tese Fixada: "A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.09.2013	JULGAMENTO: 12.02.2020	PUBLICAÇÃO: 25.03.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 113 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Registros Públicos

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 761/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 670422	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV; 3º; 5º, X, e 6º da Constituição, a possibilidade alteração do gênero feminino para o masculino no assento de registro civil de pessoa transexual, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização para redesignação de sexo.

Tese: I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.09.2014	JULGAMENTO: 15.08.2018	PUBLICAÇÃO: 10.03.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.03.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 810/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 870947	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/SE
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 102, caput, I, e 195, § 5º, da Constituição Federal, a validade, ou não, da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Tese: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda

Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.04.2015	JULGAMENTO: 20.09.2017	PUBLICAÇÃO: 20.11.2017	TRÂNSITO EM JULGADO: 31.03.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1046/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1812301/SC e REsp 1822171/SC
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 110/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/3/2020).

AFETAÇÃO: 26.03.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42, Ofício nº 95/2020 NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201121334, 30020201121333 e 30020201121332) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1047/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841692/SP e REsp 1856311/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 157/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/03/2020).

AFETAÇÃO: 26.03.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42, Ofício nº 107/2020 NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201120659, 30020201120660 e 30020201120661) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 998/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1759098/RS e REsp 1723181/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

Tese Firmada: O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

Anotações NUGEP/STJ: REsp n. 1.759.098/RS: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/10/2018 e finalizada em

9/10/2018 (Primeira Seção). REsp n. 1.723.181/RS: Afetado pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator, conforme decisão publicada no DJe de 18/3/2019. Vide Controvérsia n. 61/STJ. IRDR 50033778920134047112 e 50178966020164040000/TRF4 (Tema de IRDR n. 08) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018).

Anotações NUGEP/TJAM: Ao REsp 1723181/RS foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 11.03.2020, com a publicação do Acórdão em 18.03.2020.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.10.2018 (REsp 1759098/RS)	26.06.2019	01.08.2019	-
18.03.2019 (REsp 1723181/RS)	26.06.2019	01.08.2019	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 169/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1857862/SP, REsp 1857568/SP e REsp 1858644/SP
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Luis Felipe Salomão

Descrição: Questão referente ao direito de ressarcimento a título de dano moral por conta da recusa indevida pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de cirurgia bariátrica.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
18.03.2020 (REsp 1857862/SP)	Não	Ministro Luis Felipe Salomão	Pendente
- (REsp 1857568/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	Pendente
- (REsp 1858644/SP)	Não	Ministro Luis Felipe Salomão	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 170/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1862330/CE, REsp 1862324/CE, REsp 1868099/CE e REsp 1868103/CE
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Marco Aurélio Bellizze

Descrição: Saber se o contrato de mútuo feneratício celebrado por analfabeto seria nulo, independentemente da inserção de sua digital no contrato e/ou de assinatura a rogo de quem não tenha mandato por instrumento para a prática do referido ato.

Anotações NUGEP/STJ: Matéria correlata à decidida no IRDR n. 0008932-65.2016.8.10.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cujo recurso especial foi distribuído ao Ministro Marco Aurélio Bellizze (vide Controvérsia n. 149 - REsp em IRDR n. 1.846.649/MA).

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
27.03.2020 (REsp 1862330/CE)	Não	Ministro Marco Aurélio Bellizze	Pendente
- (REsp 1862324/CE)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1868099/CE)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1868103/CE)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 164/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1846781/MS e REsp 1853701/MG
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Competência para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou em escolas: se da vara da infância e juventude ou da vara da fazenda pública.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORA:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
17.03.2020	Não	Ministra Assusete Magalhães	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 171/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT, REsp 1859930/MT, REsp 1865965/MT, REsp 1860527/MT, REsp 1866021/MT e REsp 1866015/MT
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Herman Benjamin

Descrição: (In)competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional de Seguro Social figure como parte.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
30.03.2020 (REsp 1859931/MT)	Não	Ministro Herman Benjamin	Pendente
- (REsp 1865606/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1859930/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1865965/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1860527/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1866021/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1866015/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 172/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1852058/SP, REsp 1858965/SP, REsp 1864751/SP e REsp 1865336/SP
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Herman Benjamin e Ministro Sérgio Kukina

Descrição: (Im)possibilidade de se considerar as despesas postais no conceito de custas e emolumentos, cujo pagamento a Fazenda está dispensada, nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
- (REsp 1852058/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	Pendente
30.03.2020 (REsp 1858965/SP)	Não	Ministro Sérgio Kukina	
- (REsp 1864751/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1864751/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA 165/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1854593/MG
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Descrição: Teses fixadas pelo TJMG no julgamento do IRDR e que foram impugnadas pelo recurso especial:

Tese 1- A lei nº 12.651/2012 não extinguiu a imprescindibilidade da instituição de área de reserva legal nos imóveis rurais. Essa instituição dispensa, no entanto, a formalização por meio da averbação da reserva legal em cartório do registro de imóveis, bastando o registro no cadastro ambiental rural (CAR).

Tese 2 - Inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior; e é inexigível a obrigação enquanto não esgotado o prazo para a promoção do registro no CAR, tal como previsto na legislação superveniente e desde que haja previsão para sua aplicação em cláusula expressamente convencionada no TAC firmado pelas partes.

Tese 3 - Demonstrado o cumprimento da obrigação ou a inscrição do imóvel no CAR não poderá ser exigida a multa, pois cobrar a "astreinte" a despeito do cumprimento da obrigação não retrata a melhor e mais justa solução, uma vez que o cumprimento da obrigação, de forma alternativa, ocorreu por autorização de lei superveniente.

Tese 4 - Se a obrigação não for cumprida será sempre devida a multa, ainda que fixada em TAC firmado anteriormente à edição da lei nº 12.651/2012.

Tese 5 - Se a regularização da reserva legal (no cartório de imóveis) ou a inscrição no CAR só ocorreu após o ajuizamento da execução poderá a multa ser reduzida, como o autorizam o artigo 645 do CPC/73 e 814 do CPC/2015, a critério do juiz e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, incidindo a partir da data da citação para a execução até a do cumprimento da obrigação".

Anotações NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 30/TJMG (IRDR 1.0016.12.003371-3/005/MG) REsp em IRDR.

Anotações NUGEP/TJAM: Informações atualizadas no site do STJ em **16.03.2020**.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
13.03.2020	Não	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 167/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: Resp 1862797/PR e REsp 1862792/PR		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
Descrição: Definir se a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, pode compreender o valor da multa civil.			
TERMO INICIAL: 27.03.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA 166/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1854954/MS		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
Descrição: Possibilidade, ou não, da cobrança de ICMS nas transferências de mercadorias (deslocamento interestadual), em razão das mesmas pessoas jurídicas (possível distinção do Tema Repetitivo n. 259/STJ).			
Anotações NUGEP/STJ: Vide TEMA 259/STJ (tese firmada: "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.").			
Referência Sumular: Súmula 166/STJ.			
TERMO INICIAL: 16.03.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA 168/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
Descrição: Definir se em casos de sucessão empresarial por incorporação, a execução de débitos tributários pode ser direcionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa (CDA).			
Anotações NUGEP/TJAM: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.			
TERMO INICIAL: 18.03.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42-2020, Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3.2. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 114/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1815125/ES, REsp 1825335/ES e REsp 1849168/PE		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Descrição: Possibilidade ou não de condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito executado ocorrer após o ajuizamento da ação executiva e antes de efetivada a citação.			
Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 12/8/2019, 2/9/2019 e 31/3/2020).			
Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>cancelada</i> em: 31/03/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 161/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1849322/SP, REsp 1851592/PR e REsp 1862009/SP		
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira		
Descrição: Possibilidade de restituição de valores, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em casos de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis garantido por alienação fiduciária.			

Anotações NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 19/03/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 19/03/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 110/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1812301/SC e REsp 1822171/SC
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: (Im)possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015.

Anotações NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. Controvérsia vinculada ao TEMA 1046/STJ (ProAfr 76).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 19/2/2020. Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 26/03/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Raul Araújo	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA 139/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841771/MG e REsp 1841798/MG
	RELATORES: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Definir se a ciência da Fazenda Pública sobre a ocorrência do fato gerador tem o condão de alterar o termo inicial do prazo de decadência, previsto no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, para o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação- ITCD.

Anotações NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1048/STJ (ProAfr 78).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 157/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841692/SP, REsp 1856311/SP, REsp 1847071/SP e REsp 1858821/SP
	RELATORES: RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Raul Araújo

Descrição: Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral e imotivada do plano de saúde coletivo empresarial que contém menos de 30 (trinta) beneficiários.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. Controvérsia vinculada ao TEMA 1047/STJ (ProAfr 77).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada a tema* em: 26/3/2020.

TERMO INICIAL: - (REsp 1841692/SP) - (REsp 1856311/SP) - (REsp 1847071/SP) - (REsp 1858821/SP)	IRDR Não Não Não Não	RELATORES: Ministro Raul Araújo Ministro Raul Araújo Ministro Raul Araújo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
---	---	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC 5/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799343/SP, CC 165863/SP e CC 167020/SP. RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
----------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.

Tese Firmada: Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.

Anotações NUGEP/STJ: Admitido na sessão eletrônica em iniciada em 3/4/2019 e finalizada em 9/4/2019 (Segunda Seção). Tese firmada no REsp n. 1.799.343/SP - Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, na sessão de julgamento da Segunda Seção, realizada em 11/3/2020.

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.04.2019 (REsp 1799343/SP)	11.03.2020	18.03.2020	-
30.08.2019 (CC 165863/SP)	11.03.2020	17.03.2020	-
30.08.2019 (CC 167020/SP)	11.03.2020	17.03.2020	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 42e Site do Superior Tribunal de Justiça.

5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO EM DEMANDA REPETITIVA

5.1. Interposição de Embargos de Declaração

Direito Processual Civil

IRDR NÃO ADMITIDO	PROCESSO PARADIGMA: 0005024-60.2019.8.04.0000 RELATOR: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins
------------------------------------	---

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: 1) O Poder Judiciário não pode coagir, pressionar ou induzir mulheres em situação de violência doméstica ou familiar a prestar depoimento contra o agressor, sob pena de ilicitude do ato, sem prejuízo da necessidade de verificação em cada concreto sobre esta decisão livre e esclarecida; 2) Quando verificado o conflito de interesses entre a mulher-vítima de violência de gênero e a Acusação, é indispensável a nomeação de defensor técnico para a primeira, sob pena de nulidade do depoimento.

ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM: Foram opostos os Embargos de Declaração Criminal em IRDR n.º 006151-3.2019.8.04.0000, sendo os mesmos rejeitados, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis (Acórdão publicado no DJe em 28.11.2020) e transitado em julgado em 21.02.2020, conforme Certidão constante aos autos.

INADMISSÃO: 03.09.2019	PUBLICAÇÃO: 11.09.2019	SITUAÇÃO: IRDR não admitido
----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Fonte: Sistema de Automação Judicial SAI/SG5

5.2. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

IRDR NÃO ADMITIDO	PROCESSO PARADIGMA: 4003110-24.2018.8.04.0000 RELATOR: Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
------------------------------------	--

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Suposta divergência entre julgados no tocante ao limite de idade no concurso para provimento dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

INADMISSÃO: 17.12.2019	PUBLICAÇÃO: 14.01.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 16.03.2020
----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Sistema de Automação Judicial SAI/SG5

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, site TJAM (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 03 de abril de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM